

LEI MUNICIPAL Nº. 979/97

Súmula: Dispõe sobre reformulação da Lei Nº. 815/93 da Estrutura Organizacional e Lei Nº. 816/93 do Quadro de Pessoal e demais Alterações e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Extingue-se a Central de Compras e Almoxarifado, Assessoria de Contabilidade e Assessoria de Planejamento do assessoramento do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica alterado a nomenclatura da Assessoria de Imprensa para Assessoria de Comunicação.

Art. 3º - A junta do Serviço Militar, órgão de apoio ao Governo Federal, passa a ser órgão diretamente ligado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Altera no Departamento de Administração a Divisão de Patrimônio passando a denominar-se Divisão de Compras, Patrimônio e Material, e cria-se a Divisão de Processamento de Dados pertencente ao mesmo Departamento.

Parágrafo Único – Ficam extintas no Departamento a que se refere o "caput" deste artigo a Divisão de Obras e o cargo de chefe da Divisão de Controle da Previdência.

Art. 5º - Altera no Departamento de Finanças a Divisão de Cadastro e Tributação Fiscal passando a denominar-se Divisão de Cadastro de Tributação e Fiscalização, e cria-se a Divisão de Contabilidade pertencendo ao mesmo Departamento.

Art. 6º - Altera o Departamento de Educação, para Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes passa a integrar as seguintes Divisões: Divisão de Educação, Divisão de Cultura, Divisão de Esportes, Divisão de Assistência ao Educando e Divisão de Administração.

§ 2º - Extingue-se o Departamento de Ação Social e da tabela de Cargos em Comissão a Divisão de Administração.

Art. 9º - Cria o Departamento de Indústria, Comercio, Turismo e Serviços Públicos e fica composto de Divisão Serviços Públicos e Divisão de Indústria, Comercio e Turismo.

Art. 10. - O organograma da Prefeitura de Manguairinha a partir da aprovação desta Lei passa a ser o constante do anexo I e II desta Lei.

Parágrafo Único – Fazem parte desta Lei as atribuições de competência dos seguintes órgãos criados e/ou alterados:

- a)** Assessoria de Comunicação;
- b)** Departamento de Administração;
- c)** Departamento de Finanças;
- d)** Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- e)** Departamento de Agricultura, Obras e Viação;
- f)** Departamento de Indústria, Comercio, Turismo e Serviços Públicos.

Art. 11. – A tabela de Cargos de Provimento em Comissão passará a vigorar como anexo III, Cargos em Comissão – anexo IV e Gratificação de Função – anexo V, ficando revogadas os anexos II, III e IV da Lei nº. 816/93.

Art. 12. – O Prefeito Municipal regulamentará num prazo de sessenta (60) dias as atribuições dos órgãos a nível de divisão criados e/ou alterados.

Art. 13. – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº. 895/94 e nº. 916/95 e a demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de janeiro de 1997.

Elidio Zimmermam de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 31 de janeiro de 1997, pagina 07.

